

NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-  
AMPCON-CNPGC-ANTC Nº XXX/2025

O Instituto Rui Barbosa – IRB, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM, a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – AUDICON, a Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC e a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC, atuando conforme suas atribuições estatutárias, emitem a seguinte nota recomendatória:

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de norma constitucional, reconhece que a deficiência é parte da diversidade humana e que seus princípios e diretrizes devem ser observados na promoção, na formulação e na avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis internacional, nacional e regional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a CDPD, em seu artigo 16, declara que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência devem ser efetivamente monitorados por autoridades independentes;

CONSIDERANDO as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os de números 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 16 e 17;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 227, §1º, inciso II, impõe como dever do Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações afirmativas para garantir a plena e efetiva participação social das pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades, bem como assegurar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, instituída pela Lei nº 13.146/2015, determina em seu artigo 93 que, na realização de inspeções e auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o controle externo é essencial para garantir que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e justiça social, alinhado com as necessidades da sociedade, especialmente em prol de grupos vulnerabilizados;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções celebrado entre as entidades signatárias desta Nota Recomendatória em 15 de setembro de 2021, com o 1º Termo Aditivo em 11 de janeiro de 2023 e o 2º Termo Aditivo em 08 de fevereiro de 2023, tendo como objetivo estabelecer mútua cooperação para o desenvolvimento da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Técnico de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Instituto Rui Barbosa – IRB, reforçando o compromisso com a promoção de um ambiente inclusivo, acessível e equitativo, em consonância com os princípios de respeito à dignidade, autonomia individual e igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU, com o apoio das instituições signatárias desta Nota Recomendatória, declarou o ano de 2025 como “Ano da Pessoa com Deficiência no Controle Externo Brasileiro”;

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos de Contas brasileiros, em suas funções administrativas e no exercício de suas respectivas competências, que adotem medidas de estímulo, orientação, acompanhamento e fiscalização, em especial, no sentido de:

I – estimular a criação de comissões, núcleos ou assessorias especializadas em acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em suas estruturas organizacionais, dotadas de servidores com dedicação exclusiva;

II – adaptar ambientes e processos de trabalho, de modo a garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;

III – promover ações de capacitação para Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Auditores de Controle Externo, demais servidores e colaboradores, com a finalidade de adotar práticas que garantam o atendimento adequado às pessoas com deficiência, com ênfase em práticas inclusivas e combate ao capacitismo, para aplicação tanto na área administrativa, quanto em suas atuações finalísticas de controle externo;

IV - promover ações de capacitação para gestores públicos, com a finalidade de contribuir para a adoção de práticas que garantam o atendimento adequado às pessoas com deficiência nos órgãos da Administração Pública, com ênfase em práticas inclusivas e combate ao capacitismo;

V – atualizar e aprimorar os sítios eletrônicos em atenção às normas de acessibilidade digital, com mecanismos e ferramentas que permitam o seu uso por pessoas com restrição sensorial, cognitiva e/ou de mobilidade, a exemplo de libras, leitor de telas, foco visível, entre outros;

VI - ampliar campanhas de conscientização e sensibilização, com o fim de promover a mudança cultural, em prol da valorização da diversidade humana e da redução de barreiras atitudinais;

VII – incluir nos Planejamentos Anuais de Auditoria ações de controle para fiscalizar a efetiva implementação das normas e políticas públicas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em especial nas áreas de saúde, educação e trabalho, com integração entre as diferentes esferas públicas;

VIII – apurar e responsabilizar, quando cabível, situações de descumprimento da legislação vigente relativa aos requisitos de acessibilidade;

IX – desenvolver indicadores de avaliação da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência nas auditorias e fiscalizações;

X – fiscalizar a reserva de cargos efetivos nos editais de concursos públicos, e do regular cumprimento das cotas de empregos públicos na administração direta e indireta, quando adotado o regime celetista, além da prevenção de possíveis discriminações em relação a salário ou critério de admissão;

XI – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para promover a cooperação técnica e intercâmbio de experiências, buscando estimular a implementação de ações voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência;

XII – fomentar medidas para garantir o pleno exercício de todos os direitos humanos e garantias fundamentais por mulheres e crianças com deficiências, grupos sujeitos a múltiplas formas de discriminação;

XIII - incentivar a participação ativa das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas e nos espaços de controle social;

XIV – promover ações continuadas de inclusão das pessoas com deficiência no âmbito dos Tribunais de Contas e ministérios públicos de contas, assim também das entidades associativas signatárias, com o objetivo de permitir o pleno exercício da cidadania;

XV – fazer constar dos contratos de terceirização firmados no âmbito dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas, assim também das entidades associativas signatárias, cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

A presente nota recomendatória será encaminhada aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos que atuam junto aos Tribunais de Contas do Brasil, bem como publicada nos sites oficiais das entidades signatárias.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.